



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

LEI Nº 2.146, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO AUXILIAR DE IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE BOTELHOS.

O Prefeito do Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica instituído, nos termos da Lei Federal nº. 14.624 de 17 de julho de 2023, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas, no Município de Botelhos/MG.

§1º - É facultado a pessoa com deficiência oculta, o uso do Cordão de Girassol, sem que haja prejuízo ou desrespeito a todo e qualquer direito que faça jus;

§ 2º - A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 2º - Para a aplicação desta lei, considera-se:

I – Deficiência oculta: aquela que não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente perceptível.

II – Pessoa com deficiência oculta: aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Cordão de Girassóis: Faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com girassóis.

Art. 3º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

§ 1º - Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Restaurantes;

V – Bares;

VI – Lojas em geral;

VII – similares.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão incluir dentro de suas dependências, especialmente nas placas que sinalizam o atendimento prioritário, a imagem do cordão de girassol, como forma de garantir o atendimento preferencial no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência dessa Lei.

Art. 4º A secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção e entrega dos cordões de girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do beneficiário.

Paragrafo Único. O cordão girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 5º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Botelhos, 31 de agosto de 2023.

Eduardo José Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que a Lei nº 2.146, de 31 de agosto de 2023, foi publicado no Quadro de Avisos e Publicações na forma da lei.
Prefeitura de Botelhos, 31 de agosto de 2023.

Virginia Lacerda Vilas Boas
- Secretária de Administração e Fazenda -